



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de combustível, consistente no fornecimento sob demanda na quantidade estimada de até:

- Gasolina comum: 500 (quinhentos) litros;
- Etanol: 100 (cem) litros.

destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor, pelo período estimado de até 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o regular abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal, garantindo a continuidade das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal encontra-se em fase de licitação para aquisição de combustível, procedimento que contempla o atendimento das necessidades da Câmara Municipal ao longo do exercício. O interesse institucional do Legislativo é aproveitar a licitação conduzida pelo Poder Executivo, considerando que, historicamente, os certames promovidos diretamente por esta Casa Legislativa para esse objeto resultam desertos, em razão do baixo volume de consumo.

Todavia, até a conclusão do procedimento licitatório em curso, faz-se necessária a presente contratação pontual e transitória, restrita ao consumo do mês corrente, de modo a evitar a interrupção das atividades administrativas.

A presente contratação não caracteriza fracionamento indevido da despesa, tratando-se de medida excepcional, limitada no tempo e no quantitativo, vinculada à tramitação de licitação principal.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Modalidade de contratação

Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto na legislação que autoriza a contratação direta.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Conforme o disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, fica assegurada a preferência para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Os participantes deverão comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação dos documentos de regularidade, nos termos da legislação vigente.

NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de material de consumo comum, com especificações usuais de mercado, amplamente comercializado, não demandando avaliação técnica especializada.

EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e por item, conforme a necessidade da Câmara Municipal, até o limite do quantitativo contratado de cada item ou até o vencimento da vigência da contratação, o que ocorrer primeiro.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

O critério de seleção e julgamento será o de menor preço por item, considerando-se cada tipo de combustível de forma individualizada (gasolina comum e etanol), por se tratar de produto divisível, admitida adjudicação por item.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento deverá observar as seguintes condições:

- a) Abastecimento direto na bomba, em posto revendedor localizado no Município de Monte Mor, observado o raio máximo de até 05 (cinco) quilômetros da sede do Poder Legislativo;
- b) Disponibilidade para abastecimento no horário compreendido entre 5h (cinco horas) e 22h (vinte e duas horas);
- c) Fornecimento parcelado, por item, conforme demanda;
- d) Abastecimento realizado mediante requisição formal, devidamente preenchida e assinada por servidor expressamente indicado pela Presidência da Câmara, contendo, no mínimo: identificação do veículo, data, tipo de combustível e quantitativo abastecido;
- e) O consumo será realizado sob demanda, ficando expressamente consignado que a quantidade indicada é meramente estimativa, não ficando a Câmara Municipal obrigada a requisitar ou consumir a totalidade do quantitativo previsto.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL E DA INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS

O combustível fornecido deverá ser de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas e de pureza estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo vedada, sob qualquer hipótese, a entrega de combustível adulterado, contaminado ou fora dos padrões de conformidade.

Fica expressamente proibida a utilização de bombas medidoras ou equipamentos de abastecimento que apresentem qualquer tipo de vício, fraude ou adulteração que resulte em fornecimento de volume inferior ao registrado (prática conhecida como "bomba baixa").

Caso seja constatada qualquer irregularidade, a Contratada arcará com os custos da análise e estará sujeita às sanções contratuais e legais cabíveis, incluindo a rescisão unilateral do contrato, acrescido de perdas e danos.

DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A Contratada deverá cumprir integralmente as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à sua atividade, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas ao manuseio, transporte, armazenamento e abastecimento de produtos inflamáveis, notadamente a NR-20, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus colaboradores, de terceiros e do patrimônio público, bem como por quaisquer danos decorrentes do descumprimento dessas normas.

VIGÊNCIA

A vigência da contratação será limitada ao período necessário para o fornecimento do objeto, não superior a 60 (sessenta) dias, encerrando-se com o fornecimento integral do quantitativo estimado ou com o término do prazo de vigência, o que ocorrer primeiro.

VISITA TÉCNICA

Não se aplica

DOCUMENTAÇÃO

Habilitação

A empresa contratada deverá estar enquadrada como ME, EPP ou afim.

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, no prazo máximo de 12h a contar da notificação.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- contrato social vigente,
- cartão de CNPJ
- certidão negativa de débitos fiscais e trabalhistas.

GARANTIAS

Não se aplica

PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento/aceito do fiscal de contrato.

O setor financeiro será o responsável pelo empenho e quitação da obrigação, atendendo a rotina dos trabalhos e as exigências de costume (art. 106, Resolução nº07/2024).

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária

SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

As infrações estão previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021.

Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a esta administração pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes;

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo da apuração de perdas e danos:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total estimado da Ordem de Fornecimento, por dia de descumprimento, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses em que, sem justa causa, houver indisponibilidade do combustível, recusa ou dificuldade injustificada no atendimento das requisições formais, interrupção do fornecimento, funcionamento fora do horário pactuado ou qualquer situação que impeça ou dificulte o abastecimento regular dos veículos oficiais;

b) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da Ordem de Fornecimento, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, fornecimento de combustível em desacordo com os padrões de qualidade, descumprimento das normas técnicas, ambientais ou de segurança, ou em qualquer hipótese que motive a extinção da Ordem de Fornecimento, com ou sem prejuízo para a Administração.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato gerador.

Eventuais indenizações por danos materiais, ambientais ou pessoais, decorrentes da execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

O direito da ampla defesa e do contraditório será respeitado em qualquer das hipóteses de aplicação de sanção/penalidade ou rescisão contratual.

O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou ato jurídico análogo, dentro do prazo estabelecido;
- Nos casos de inexecução parcial do contrato ou constatado a não adequação do objeto entregue com as especificações contratadas;
- Inexecução total do ajuste. O atraso superior a 10 dias será considerado como inexecução total.
- Má execução do objeto contratado;
- Não manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA MULTA CONTRATUAL

A contratada poderá solicitar a extinção da multa contratual, total ou parcialmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada, comprovando, de forma clara e objetiva, que a falta imputada não foi causada por sua conduta ou omissão.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

A autoridade competente para analisar o pedido de extinção da multa será o Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor. Esta autoridade, após análise criteriosa da documentação apresentada pela contratada, emitirá decisão fundamentada, indicando os motivos que levaram à manutenção, redução ou extinção da multa.

A decisão da autoridade competente sobre a extinção da multa terá caráter final e irrecorrível.

FISCALIZAÇÃO

Será designado um servidor efetivo (fiscal) para o acompanhamento das aquisições quando da emissão da ordem de fornecimento.

O fiscal designado acompanhará a execução do fornecimento e elaborará relatório de acompanhamento.

Toda a comunicação será realizada com o fiscal designado.

A gestão do contrato será exercida pelo Gestor - Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, que possui autoridade para adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, principalmente, aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

A empresa contratada reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal de Monte Mor.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes aos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento do objeto será atestado por servidor designado como fiscal da contratação, mediante conferência do quantitativo fornecido e da regularidade do abastecimento, nos termos do art. 119 da Resolução nº 07/2024.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas em lei:

a) Fornecer combustível em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- b) Abastecer exclusivamente veículos oficiais da Câmara Municipal, mediante requisição formal;
- c) Manter a regularidade fiscal e cadastral durante toda a execução;
- d) Observar as normas aplicáveis à comercialização de combustíveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

- a) Emitir as requisições de abastecimento;
- b) Fiscalizar o fornecimento;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos.

SUSTENTABILIDADE

O fornecimento de combustível deverá observar a legislação ambiental e as normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio, armazenamento e abastecimento, bem como assegurar a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no Plano Contratações Anual e tem dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária, conforme abaixo identificado:

Órgão – 01.01.01 – Câmara Municipal

Classificação – 01.031.1003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SUBCONTRATAÇÃO

Vedado a subcontratação.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será formalizada por instrumento substitutivo ao contrato, tais como Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá ao proponente acompanhar os endereços eletrônicos diariamente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Luciano Aparecido Martins – Assistente de Suprimentos

LUCIANO AP. MARTINS

CPF: [REDACTED]

Fiscal de Contrato

Lucas C. Santinatto

33 10212026